



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLÍDER – MT E A EMPRESA VERA CRUZ COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E MÓVEIS EIRELI

Nº 037/2015

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Aquisição**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE COLIDER-MT**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.023.930/0001-38, com sede na Travessa dos Parecis, nº 85, Bairro Centro, Setor Leste, na cidade de Colider, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr.º **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 964 522 SSP/MT e do CPF/MF n.º 567.547.521-49, residente e domiciliado na Rua Tiradentes nº 762, Setor Oeste, Centro na cidade de Colider/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **VERA CRUZ COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E MÓVEIS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.330.005/0001-50, com sede na Avenida General Mello, nº 3.255/B, fundos, Jardim Califórnia, Cuiabá-MT, neste ato representada pela Sra. **VERA LÚCIA CRUZ**, portadora da Cédula de Identidade sob nº 817.890 SSP/MT e do CPF nº 534.868.461-91, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

01.1 – Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Brinquedos Escolares e Pedagógicos, nas características e quantitativos descritos no Anexo I do Edital do Pregão nº. 049/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

02.1 O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Municipal nº 1992 de 28/02/2008, Decreto Municipal nº 24/2008 de 03/04/2008 e, subsidiariamente, aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria e pelo instrumento convocatório do **Pregão Presencial nº 049/2015** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

03.1. Fica estipulado entre as partes o valor global de **R\$ 22.529,44** (vinte e dois mil quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), que serão pagos conforme emissão das requisição/NAD pela prefeitura Municipal de Colider, que deverá ser paga até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a entrega dos brinquedos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela administração.

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Qntd.	Vir Unit.	TOTAL
1	200274	BANDINHA RITMICA	UNIDADE	8,00	542,0200	4.336,1600
2	200279	CONJUNTO CAIXA BRINQUEDOTECA MDF	UNIDADE	4,00	469,3500	1.877,4000
3	200271	CONJUNTO DE BERCO PARA BONECAS METAL	UNIDADE	6,00	277,7800	1.666,6800



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



4	203729	CONJUNTO DE BOLAS COM GUIZO - BORRACHA	UNIDADE	4,00	36,8000	147,2000
5	203730	CONJUNTO DE BONECO MENINO BRANCO VINIL	UNIDADE	2,00	29,5400	59,0800
6	200270	CONJUNTO DE BONECO MENINO NEGRO VINIL	UNIDADE	2,00	29,5400	59,0800
7	200301	CONJUNTO DE CAMINHAO COLETOR DE LIXO - PLASTICO	UNIDADE	4,00	88,5200	354,0800
8	200285	CONJUNTO DE CARRINHO DE BONECA - METAL	UNIDADE	6,00	193,9600	1.163,7600
9	200305	CONJUNTO DE ENCAIXES CABECA MAMAE E FILHOTES - PAPELAO	UNIDADE	20,00	49,6300	992,6000
10	200275	CONJUNTO DE JOGO DE PECAS SOPRADAS PARA ENCAIXE - PLASTICO	UNIDADE	4,00	81,5600	326,2400
11	200314	CONJUNTO DE TELEFONE - PLASTICO	UNIDADE	4,00	48,7400	194,9600
12	200311	CONJUNTO QUEBRA - CABECA PROGRESSIVO - PAPELAO	UNIDADE	20,00	69,5300	1.390,6000
13	200297	FOGAO - MDF	UNIDADE	10,00	431,0300	4.310,3000
14	200303	GELADEIRA - MDF	UNIDADE	10,00	565,1300	5.651,3000

03.2 - Sendo assim, o pagamento poderá ser realizado da seguinte forma:

- a) Na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito à Travessas dos Parecis nº. 085 – Setor Leste, Colider – MT;
- b) Pagamento por Débito Bancário através do Gerenciador Financeiro e/ou na Tesouraria Municipal através de Cheques ou Transferências Bancários com documentação emitida à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda Administração, onde deverá constar o Banco, Agência, Praça de Pagamento e Conta Corrente, em nome da Contratada, na qual o comprovante do pagamento ficará arquivado junto ao processo de Despesas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

04.1. O presente instrumento terá vigência durante o ano de 2015, contados da data em que for firmado, e encerrando-se no término do exercício, o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado por necessidade de cumprimento das normas legais, mediante termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Unidade: 001 – Gabinete do secretário.

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2033 – Manutenção e Encargos com Atividades da Educação



Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Unidade: 001 – Gabinete do secretário.

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 365 – Ensino Infantil

Projeto/Atividade: 2034 – Manutenção e Encargos com Atividades da Educação

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

R\$ 22.529,44

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

06.1. Entrega dos materiais adquiridos, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente as normas técnicas vigente ou fornecidas pelo Município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

06.2 Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

06.3 O local da entrega será no Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Colíder - Av. Tancredo Neves nº 871, Bairro Centro, Colider/MT.

06.4 Manter a **CONTRATANTE** informada de todos os detalhes dos produtos a serem entregues, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

06.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

06.6 A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Encaminhar à **CONTRATADA** todos as descrições e quantidades a serem adquiridas em tempo hábil para que a contratada consiga fornecer os materiais;

7.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.

7.3. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no edital e as leis que regem a matéria.



7.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado, depois do recebimento das Notas Fiscais, devidamente atestadas pela a Administração.

7.5 A **CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da aquisição, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e entrega dos equipamentos e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, e nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

8.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

a) O atraso injustificado da entrega dos equipamentos, sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial da entrega dos equipamentos de lei, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colider/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

8.3. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Colider/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

09.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser conforme os previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Contratante:

- a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II – Por Acordo das Partes:

- a) Quando necessário o aumento dos produtos, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários,
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos os valores iniciais atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOMICÍLIO E FORO

11.1 As partes elegem, como domicílio legal, o foro da comarca de Colider/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, posteriores, bem como as demais normas complementares, assinando o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Colíder/MT, 10 de Julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
NILSON JOSE DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

VERA CRUZ COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E MÓVEIS - EIRELI
CNPJ: 15.330.005/0001-50
VERA LUCIA CRUZ
CPF: 534.868.461-91

1. _____
EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
CPF: 344.764.821-49



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



2. _____

LUIZ ANTONIO GIL

CPF: 047.717.341-19